



PROJETO DE LEI N.º 1.136/2021

DATA: 12/08/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:



I – Pavimentação e recuperação das vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,

Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Ofício nº 219/2021

Pinhão, 12 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

URGENTE

Ref.: Sessão Extraordinária – Projeto de Lei n.º 1.136/2021.

Ilustríssimo Senhor,

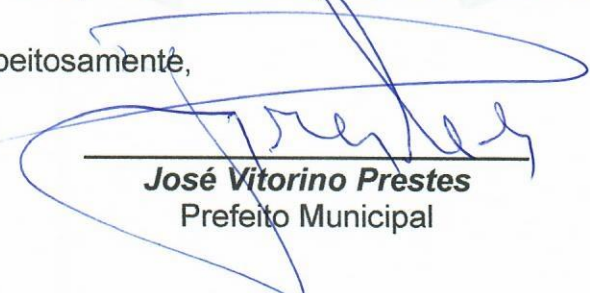
Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar em caráter de **URGÊNCIA** para que seja realizada Sessão Extraordinária, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, II, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente ao projeto de Lei n.º 1136/2021. O pedido de urgência funda-se no relevante interesse público envolvido, considerando a seguinte súmula: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A..**

Outrossim, no que concerne a presente solicitação informamos que o projeto de Lei em epígrafe será apresentado em resposta ao ofício n.º 001/2021, oriundo desta Casa de Leis, tendo em vista sanar as indagações levantadas e fundamentar de melhor forma a operação de crédito qual terá destino a boas melhorias ao nosso Município.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração.

Respeitosamente,



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Câmara M. Pinhão

-12-Ago-2021-16:27-008562-2/2